



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI  
(Minas Gerais)

Lei Nº 245 de 31 de Outubro de 1.972

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO /  
DE CONFORMIDADE COM A REORGANIZAÇÃO EFETUADA, FIXA-LHES /  
OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS ANUAIS , CONCEDE GRATIFICAÇÕES  
AUTORIZA EXECUÇÃO DE OBRAS E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AUTO  
RIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes a  
provaram e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de  
Minduri, Estado de Minas Gerais e os seus respectivos vencimentos -  
anuais a partir de 1º de Janeiro de 1.973, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS  
=====

CLASSIFICAÇÃO Nº DE CARGOS	C A R G O S	VENCIMENTOS: ANUAIS
<u>1)- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA</u>		
02 - 1	- Secretário.....Cr\$: 7.200,00	7.200,00
<u>2)- SERVIÇO DA FAZENDA</u>		
11 - 1	- Tesoureiro.....Cr\$: 7.200,00	
12 - 1	- Fiscal de Rendas.....Cr\$: 7.200,00	14.400,00
<u>5)- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL</u>		
61 - 3	Professoras primárias a 1.980,00Cr\$: 5.940,00	
65 - 1	Professor de Música.....Cr\$: 1.800,00	
71 - 1	Médico do Posto de Saúde.....Cr\$: 18.000,00	
71 - 1	Enfermeira do Posto de Saúde....Cr\$: 1.800,00	
83 - 1	- Assistente Social.....Cr\$: 3.600,00	31.140,00
<u>6)- SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS</u>		
90 - 1	- Fiscal Geral.....Cr\$: 7.200,00	7.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI  
(Minas Gerais)

Artº. 2º - O Secretário, exercerá também as funções de /  
Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) , por força de /  
convênio firmado entre o Governo do Município e o Instituto Nacio -  
nal de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), as atribuições de I -  
dentificador Profissional do serviço de emissão de Carteiras Profis -  
sionais, por força de convênio firmado entre o Governo do Município  
e o Ministério do Trabalho e Previdência Social e também as funções  
de Assistente do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais (NAOF),  
por força de convênio firmado entre o Governo do Município e o Mi -  
nistério da Fazenda.

Artº. 3º - O Fiscal de Rendas, exercerá também as fun -  
ções de Secretário da Junta de Serviço Militar (JSM), sem onus para  
os cofres Municipais.

Artº. 4º - São declarados de Confiança e portanto de li -  
vre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do -  
artigo 114 § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os car -  
gos de:

Secretário  
Professor de Música  
Médico do Posto de Saúde  
Enfermeira do Posto de Saúde  
Assistente Social

Artº. 5º - Fica concedido aos funcionários Municipais ,  
lotados em cargos de provimento efetivo e ao Secretário , a gratifi -  
cação correspondente ao 13º Salário.

Parágrafo Único - A 1ª parcela do 13º Salário será paga/  
no mês de Novembro e a parcela restante até o dia 20 do mês de De -  
zembro.

Artº. 6º - É o Executivo Municipal autorizado a reajus -  
tar por Decreto-Executivo, a remuneração ou vencimentos do pessoal,  
do Ensino Primário Rural do Município, para o fiel cumprimento da -  
legislação em vigor, que regula a matéria, todas as vezes em que se  
verificar a elevação dos níveis do salário mínimo decretada pelo Go -  
verno Federal.

Artº. 7º - Para o Cálculo do reajustamento de que trata



o artigo anterior , todas as frações de centavos serão elevadas até atingirem a um cruzeiro, despresando-se assim os centavos no cômputo da remuneração ou vencimentos mensais.

Artº. 8º - Incluir-se-ão na lei orçamentária dotações ou elementos para custeio das despesas com a manutenção do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais - NAOF.

Artº. 9º - É o Executivo Municipal autorizado a contratar para os serviços de saúde e alimentação escolar e pré-escolar , êste em convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar , (CNAE), o pessoal necessário à manutenção dos mesmos, correndo as despesas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artº. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar por empreitada ou por Administração direta da Prefeitura, as obras constantes do Plano de Aplicação de Capital, programadas para o exercício de 1.973, até os limites das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares, podendo para tal, contratar serviços, assinar contratos, e tudo o que for necessário para o bem de poder executar os serviços dentro das normas previstas.

Parágrafo Único - São as seguintes as obras de que trata o presente artigo:

E D U C A Ç Ã O

61 - Construção ampliação e melhoramentos de prédios escolares.

66 - Construção e melhoramentos de praças de esportes.

E S T R A D A S

42 - Construção e melhoramentos de estradas e pontes.

V I A S U R B A N A S

94 - Abertura, ampliação, pavimentação e urbanização de Ruas e Avenidas.

95 - Construção de praças, parques e jardins.

S E R V I Ç O S U R B A N O S

91 - Ampliação e melhoramentos dos serviços de água e esgotos.

A B A S T E C I M E N T O

96 - Construção do prédio do matadouro.

Artº: 11 - As obras a que se refere o artigo anterior se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI  
(Minas Gerais)

rão executadas de acordo com os estudos realizados pelo serviço de Obras Públicas da Prefeitura Municipal, observadas as formalidades/legais.

Artº: 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir em 1.973, mediante concorrência Pública ou pelo meio que mais / convier os Equipamentos e Instalações em geral e os Materiais Permanentes, cujas importâncias constem do Plano Plurianal de Investimentos e respectivo orçamento de Capital, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares.

Artº. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções em Geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares, mediante observância, da Lei Municipal reguladora da espécie e lavratura do competente Decreto Executivo de distribuição.

Artº. 14 - É o Executivo Municipal autorizado a incluir/ no orçamento para 1.973, dotações para o pagamento de quinquênios / aos servidores Municipais e para pagamento de abono familiar a que se refere o Estatuto dos Funcionários públicos Municipais.

Artº. 15 - É o Executivo Municipal autorizado a firmar / convênios com os Governos da União e do Estado de Minas Gerais, com Entidades Autárquicas, Paraestatais, Sociedades de Economia Mista, independente de posterior aprovação do Legislativo Municipal, para/ execução ou manutenção dos serviços públicos no Município de Minduri, ou manutenção de Obras Sociais, ou para a realização de obras / de interesse da Administração Local.

Artº. 16 - É o Executivo Municipal autorizado a alugar / prédios ou comodatos para a manutenção dos serviços em convênios ou mesmo sem convênios, desde que os mesmos sejam de interesse local.

Artº. 17 - As modificações a serem introduzidas anualmente no quadro de aplicação de Capital, em virtude de reajustamento anual do Plano Plurianal de Investimentos, nos termos do § único, - artigo 23 da Lei Federal nº 4.320/64, não poderão alterar o total dos quantitativos aprovados por lei para cada espécie de investimento.

§ 1º - Se pelo reajuste do quadro de aplicação de capi -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI  
(Minas Gerais)

tal forem superados no exercício, por escalas prioritárias de execução dos programas, os limites parciais a que se refere este artigo, as parcelas acrescidas, serão deduzidas das disponibilidades dos exercícios subsequentes, destinados ao mesmo investimento.

§ 2º - Não atingidos no exercício, os limites parciais/ de que trata este artigo, as parcelas não utilizadas passarão a a crescer as disponibilidades dos exercícios subsequentes, destinados ao mesmo investimento.

Artº. 18º - Ao Supervisor Municipal da C.N.A.E., por - força de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Minduri, e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, enquanto exercido - por funcionário Municipal, estável ou não, ou mesmo declarado de confiança, será concedida uma gratificação mensal de Cr\$: 100,00 - (Cem Cruzeiros).

Artº: 19 - É o Executivo Municipal autorizado a receber por doação, ou adquirir por meio de desapropriação judicial ou amigável, terrenos rurais ou urbanos, para neles serem edificados / prédios escolares.

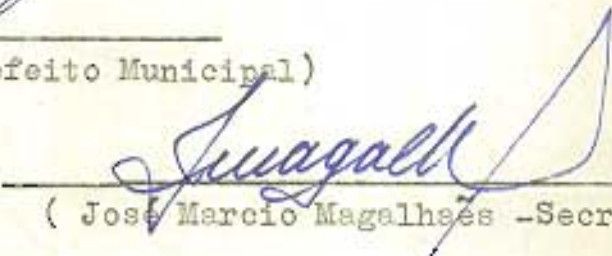
§ 1º - Os imóveis de que trata este artigo não poderão conter área inferior a 1.500 m<sup>2</sup> ( Hum mil e quinhentos metros quadrados) e para efeito de escritura, os terrenos doados não poderão receber valor inferior a 200,00 ( Duzentos cruzeiros):

§ 2º - As despesas de legalização e transmissão dos imóveis doados, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Minduri.

Artº. 20 - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1 de janeiro de 1.973.

Prefeitura Municipal de Minduri 31 de Outubro de 1.972

  
( Helge Den Paulsen - Prefeito Municipal )

  
( José Marcio Magalhães - Secretário ).